

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

CONTRATO Nº [•]/2024

Por este instrumento, as PARTES, abaixo qualificadas e assim designadas em conjunto; de um lado,

• **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.845.656/0001-78, estabelecida na Rua João Brisotti, nº 128, CEP 14340-000, na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua **Diretora Executiva Angelica Policeno Fabbri**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.607.044-X e inscrita no CPF/MF sob nº 065.414.868.67, e, por seu **Diretor Administrativo/ Financeiro Luiz Antonio Bergamo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.281.969-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 059.035.428-08, doravante designada “CONTRATANTE” e, de outro lado,

• [•], situada à [•] inscrita no CNPJ sob o nº [•], e, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, (em conjunto com a CONTRATANTE, denominadas PARTES” e cada uma isoladamente “PARTE”) resolvem celebrar o presente “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL” (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CONSIDERANDO QUE:

a) A CONTRATANTE é Organização Social de Cultura, tendo firmado com o Governo de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Contrato de Gestão nº 04/2021, visando à gestão de diversos equipamentos culturais e à realização de eventos que viabilizem o acesso qualificado da população à cultura e à educação, contribuindo para a formação de público de museus e equipamentos culturais;

b) A CONTRATANTE, em função do Contrato de Gestão n.º 04/2021, é a responsável pela gestão das unidades museológicas Museu Casa de Portinari (“MCP”), Museu Histórico-Pedagógico Índia Vanuíre (“MIV”), Museu Felícia Leirner/Auditório Cláudio Santoro (“MFL/ACS”) e Museu das Culturas Indígenas (“MCI”), e por essa razão, tem interesse em contratar a

CONTRATADA para a prestação de Serviços de vigilância e segurança patrimonial;

c) A CONTRATADA é empresa especializada para realizar a prestação de Serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, nas edificações das unidades museológicas vinculadas administrativamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de Vigilância, Segurança Pessoal Privada e Patrimonial desarmada com Ronda Eletrônica, pela CONTRATADA, nas dependências relacionadas neste Contrato, geridas pela CONTRATANTE pelo Contrato de Gestão nº 04/2021, firmado em 30/06/2021, com a Secretaria da Cultura e Economia Criativa (“Serviços”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PESSOAL

2.1 Os Serviços serão prestados nas dependências abaixo relacionadas:

- i. Museu Casa de Portinari: Praça Candido Portinari, 298 – Brodowski - SP;
- ii. Centro de Pesquisa e Referência do Museu Casa de Portinari: Praça Candido Portinari, 326 – Brodowski - SP;
- iii. Terreno dos fundos: Rua Walter Barreto da Costa, 10 – Brodowski – SP;
- iv. Capela Santo Antônio: Praça Candido Portinari, S/N – Brodowski - SP;
- v. Museu Índia Vanuíre: Rua Coroados, 521 - Tupã - SP;
- vi. Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro: Avenida Dr. Luis Arrobas Martins, 1800 - Campos do Jordão – SP;
- vii. Alojamentos Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro: Avenida Dr. Luis Arrobas Martins, 1600 - Campos do Jordão – SP;
- viii. Museu das Culturas Indígenas: Rua Dona Germaine Burchard, nº 451, CEP: 05002-062 - Bairro da Água Branca – São Paulo / SP.
- ix. Museu das Culturas Indígenas: Novo Endereço – Data de mudança a confirmar: Pateo do Collegio, 184 – Centro Histórico de São Paulo, São Paulo / SP.

2.2 A prestação dos Serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilante, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83, alterada

pelas Leis n.º 8863 de 28/03/94 e 9017, da Medida Provisória nº 2.184/01 e da Lei Federal nº 11.718/08; dos Decretos n.º 89.056, de 24/11/83, e 1592, de 10/08/95, bem como Portaria DPF nº 891, de 12/08/99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28/08/2006 e atualizações posteriores vigentes.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter pessoal para execução dos Serviços, utilizando o seguinte quadro operacional e cumprindo com a legislação aplicável:

MUSEU CASA DE PORTINARI			
ITEM	FUNÇÃO	TIPOS DE POSTOS	QUANTITATIVO
01	Vigilante: Categori a VSPP	24 horas diárias (escala 12x36) Segunda-feira a Domingo; com intervalo de 01 (uma) hora para refeição; inclusive domingos e feriados	01
02	Vigilante: Categori a VSPP	Escala 6x1. Terça-feira a Domingo; com intervalo de 01 (uma) hora para refeição; inclusive domingos e feriados	01
MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO ÍNDIA VANUÍRE			
03	Vigilante	24H (escala 12x36). Segunda-feira a Domingo - Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Inclusive domingos e feriados.	01
MUSEU FELÍCIA LEIRNER/AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO			
04	Vigilante	24H (escala 12x36). Segunda-feira a Domingo - Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Inclusive domingos e feriados.	01
MUSEU DAS CULTURAS INDÍGENAS			
05	Vigilante	24H (escala 12x36). Segunda-feira a Domingo - Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Inclusive domingos e feriados.	01
06	Vigilante: Categori a VSPP	24 horas diárias (escala 12x36) Segunda-feira a Domingo; com intervalo de 01 (uma) hora para refeição; inclusive domingos e feriados	Informar na proposta custo unitário não considerar o posto
Total			05

Quanto ao posto de Vigilante VSPP para o Museu das Culturas Indígenas, não considerar a locação do posto, porém a proposta deverá contemplar o valor unitário caso a CONTRATANTE opte em subsistir ou adicionar posto no contrato, quando a operação for para novo endereço.

2.4 As respectivas autorizações para mobilização serão emitidas pela CONTRATANTE com 07 (sete) dias corridos de antecedência, tendo a CONTRATADA esse mesmo prazo para providenciar a mão de obra necessária para ocupação dos postos solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá elaborar um projeto de análise de risco detalhado das instalações e a partir daí elaborar as normas e procedimentos para as atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser previamente apresentado à CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, para execução dos Serviços, pessoas idôneas e devidamente uniformizadas, com escolaridade mínima de primeiro grau completo, experiência com o público, bem como estar de acordo com quaisquer outros requisitos necessários dispostos em legislação aplicável, estando estas munidos de:

- i. Lanterna com pilhas em boas condições de uso, quando em serviço noturno;
- ii. Crachá de identificação, fixado na altura do tórax em lugar visível;
- iii. Bastão de Ronda, ou tecnologia equivalente para a mesma função

3.3 Os Serviços serão de natureza preventiva, com uso de técnicas e métodos específicos e adaptados à unidade de execução, compreendendo:

- i. Controle de pessoas nos acessos às dependências da unidade;
- ii. Impedimento de acesso de pessoas sem a devida identificação;
- iii. Providências em caso de incêndio e outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, em consequência, os bens materiais ou de terceiros, no interior das dependências;
- iv. Apresentar no início de sua contratação o certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilante, devidamente realizado em Academia autorizada e registrado nos órgãos competentes;
- v. Tomar as medidas necessárias quando sentir que a unidade está correndo risco ou está sendo ameaçada por elementos suspeitos nas imediações das dependências das unidades, as quais deverão ser registradas no livro de ocorrência e repassadas à CONTRATANTE.

3.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar bastão de ronda eletrônica e/ou equipamento com função equivalente e rádio HT como meio de comunicação entre os vigilantes durante a execução dos Serviços, e um aparelho celular para contato com a CONTRATADA e com a CONTRATANTE em casos emergenciais. A reposição dos equipamentos deverá ocorrer no máximo em 24 horas corridas da chamada. A CONTRATADA está ciente que as atividades do empregado com uniformes, materiais e equipamentos danificados deverão ser suspensas até que a CONTRATADA realize a substituição destes por novos. Ainda, caso a CONTRATADA não realize tal substituição em até 48h (quarenta e oito) horas corridas, ensejará o pagamento de multa ocasionada pelo descumprimento contratual, nos termos da cláusula 11.4., sem prejuízo da CONTRATANTE optar pela rescisão motivada do presente instrumento, conforme cláusula 11.1. (ii). Para o **MFL** disponibilizar binóculos.

3.4 Os serviços de vigilância envolvem a salvaguarda dos bens materiais, dos acervos, dos visitantes e as rondas permanentes nos pavimentos, corredores, nas salas, áreas internas, externas, calçadas e a segurança das instalações (permanentes e/ou temporárias), equipamentos, móveis e utensílios disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme plano de salvaguarda de cada museu.

3.4.1 Os vigilantes deverão executar inspeção rigorosa das dependências ao início e ao término do horário a que estiverem sujeitos.

3.5 A CONTRATADA disponibilizará vigilantes em postos fixos e postos rodantes, durante a semana de segunda a sexta e também prestados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.6 A CONTRATADA disponibilizará vigilantes para cobertura dos postos fixos e quando solicitado, deverá aumentar ou reduzir os postos de vigilância, o que ocorrerá de acordo com os eventos programados para o local.

3.7 A carga horária máxima diária dos vigilantes será de 12 (doze) horas/homem/dia, entretanto, a CONTRATANTE poderá solicitar postos com jornadas inferiores.

3.8 As solicitações não serão inferiores a 02 (duas) horas diárias. E os pagamentos serão efetuados de acordo com as horas utilizadas.

3.9 A CONTRATANTE exigirá, de acordo com o posto de serviço, que os vigilantes estejam devidamente uniformizados, composto de Calça, Camisa, Sapatos e Meias combinando, além de gravata e cinto, para o Vigilante e terno completo para o Vigilante/ Agente de Segurança Pessoal Privada, conforme estabelecido no item 5.1, xv, a.

3.9.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição de itens do uniforme dos vigilantes, sempre que necessário, ou solicitado pela CONTRATANTE, visando a manutenção do bom estado de conservação e apresentação dos mesmos.

3.9.2 Qualquer alteração nas características do fardamento do vigilante será previamente comunicada à CONTRATANTE para aprovação.

3.10 Os Serviços de segurança e vigilância serão prestados com vigilantes desarmados.

3.11 A segurança e as rondas deverão ser efetuadas com vigilantes a pé, desarmados de modo a garantir a integridade dos funcionários, dos visitantes, das áreas e dos bens disponibilizados, bem como controlar o acesso de pessoas e equipamentos às diversas áreas dos museus administrados pela CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA também deverá atender as solicitações da CONTRATANTE na quantidade informada na cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos Serviços contratados, deverá também cumprir o estabelecido nos itens abaixo:

- i. Providenciar e encaminhar a CONTRATANTE cópia de toda documentação constante no Anexo II "Relação de Documentos Necessários";
- ii. Prestar os Serviços a que se refere a Cláusula Primeira com zelo e probidade atendendo a todas as convocações da CONTRATANTE, de forma que não fiquem prejudicadas as atividades normais da mesma;
- iii. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos Serviços, os respectivos postos relacionados neste Contrato e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE;
- iv. Responsabilizar-se integralmente pelos Serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- v. Fazer com que seus empregados se apresentem aos serviços devidamente uniformizados, portando sempre seus respectivos crachás de identificação e com equipamento de proteção e defesa, conforme regulamento, cumprindo-lhe fazer prova, perante a CONTRATANTE, a qualquer momento das habilitações legalmente exigidas para a função

de vigilantes, de acordo com o estabelecido pela Lei N.º 7.102, pelo Decreto N.º 89.056 e pela Portaria N.º 91 de 21/02/92 do Ministério da Justiça;

vi. Observar regularmente as leis vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas disciplinares e de segurança, saúde e medicina do trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE, e fazer com que as mesmas sejam cumpridas por seus empregados;

vii. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

viii. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

ix. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

x. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos Serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

xi. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços.

xii. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos Serviços;

xiii. Nomear encarregados responsáveis pelos Serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, de forma que este(s) tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução. Estes encarregados serão responsáveis por toda gestão dos trabalhos dos seus subordinados, dos demais empregados da CONTRATADA e terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

xiv. Instruir seus empregados, através dos seus encarregados, quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança, saúde e medicina do trabalho;

xv. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em eventual acidente ou mal súbito;

xvi. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, evidenciando através dos controles de jornada de trabalho (cartões ou espelhos de ponto, devidamente assinados por cada empregado);

xvii. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos (FGTS, INSS, etc), sendo esta considerada como uma das condições essenciais para a realização do Pagamento, constante na Cláusula 8 do presente Contrato, à CONTRATADA;

xviii. Enviar mensalmente relatório de rondas eletrônicas e relatório com as ocorrências registradas;

xix. Enviar e manter atualizado cópias dos documentos pessoais de todos os colaboradores da CONTRATADA, bem como CTPS e ASO e manter a CONTRATANTE informada sobre escalas de férias dos colaboradores;

xx. Enviar cópias do cronograma de visitas dos supervisores da CONTRATADA e dos treinamentos, ao final de cada visita a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE relatório dos serviços prestados devidamente assinados;

xxi. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes o abaixo, sendo que caso estes sejam danificados deverão ser substituídos em até 24h (vinte e quatro) horas corridas. A CONTRATADA está ciente que as atividades do empregado com uniformes, materiais e equipamentos danificados deverão ser suspensas até que a CONTRATADA realize a substituição destes por novos. Ainda, caso a CONTRATADA não realize tal substituição em até 48h (quarenta e oito) horas corridas, ensejará o pagamento de multa ocasionada pelo descumprimento contratual, nos termos da cláusula 11.4., sem prejuízo da CONTRATANTE optar pela rescisão motivada do presente instrumento, conforme cláusula 11.1. (ii):

a. Uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais incluindo:

1. Calça;
2. Camisa;
3. Cinto;
4. Sapato;
5. Capa de chuva;
6. Jaqueta (somente para postos noturnos);
7. Terno (VSPP MCP e MCI); e

8. Gravata (VSPP MCP e MCI).

b. Materiais e Equipamentos, tais como, observado o disposto no item 3.2:

1. Livro de Ocorrência;
2. Lanterna (somente para postos noturnos);
3. Pilha para lanterna (somente para postos noturnos);
4. Rádio de comunicação com auricular;
5. Aparelho Celular; e
6. Bastão de Ronda, ou tecnologia equivalente para a mesma função.

xxii. Fornecer obrigatoriamente vale refeição e outros benefícios aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o maior valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das regiões em que os serviços serão prestados;

xxiii. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

xxiv. Quando do envio de Nota Fiscal e Fatura mensal, cumprir devidamente as exigências indicadas no presente Contrato;

xxv. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, devendo apresentar à CONTRATANTE toda a documentação relativa aos treinamentos exigidos conforme legislação aplicável;

xxvi. Firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho em regime 12x36, de acordo com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo regras relativas ao trabalho em feriados.

4.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de vigilância em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas.

4.3 A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância.

4.4 A CONTRATADA deverá firmar Contrato de Seguro de Vida para os vigilantes e seus supervisores.

4.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originadas da prestação dos serviços, arcando inclusive com o ressarcimento da CONTRATANTE de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios

decorrentes de tais ações.

4.6 A CONTRATADA deverá designar por escrito preposto para manter um canal de comunicação direto com a CONTRATANTE. O preposto deverá estar sempre disponível para dirimir quaisquer problemas, quando necessário, e responder as solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, no limite máximo de 24H (vinte e quatro horas) corridas.

4.7 O preposto deverá visitar quinzenalmente os locais indicados na Cláusula Segunda para verificar o andamento do Contrato, recebendo na ocasião declaração de visita expedida pelo respectivo museu, independente da existência de encarregado nomeado dos empregados em cada museu que será responsável pela fiscalização da execução dos trabalhos, cumprimento das normas de segurança, medicina e saúde no trabalho.

4.8 A CONTRATADA, além das obrigações constantes nos itens 4.1. a 4.7. dessa cláusula, será responsável e se obriga por:

i. Responder por todos os ônus decorrentes da Legislação do Trabalho, Previdência Social, fiscal e de acidentes de trabalho, de forma exclusiva, de acordo com as leis vigentes, referente ao pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre esse pessoal e a CONTRATANTE, nem ônus desta para com eles;

ii. Afastar qualquer preposto ou empregado seu que mantiver conduta irregular ou inconveniente quando em serviço no estabelecimento da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE solicite o afastamento de funcionários da CONTRATADA, deverá fazê-lo por escrito, indicando o motivo da solicitação, devendo a contratada promover prontamente o afastamento, tão logo seja recebida a respectiva comunicação;

iii. Indenizar a CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, ou desaparecimentos de objetos de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros sob sua guarda, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal. Incluem-se nesta responsabilidade danos causados aos prédios e/ou instalações. Quaisquer ocorrências deverão ser comunicadas à CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovadas. A CONTRATADA deverá repor ou reparar o que houver sido danificado, ou na impossibilidade de tal reposição, indenizar a CONTRATANTE, pelo valor que, em conjunto, for arbitrado. Estas possíveis indenizações não poderão, em nenhuma hipótese, ser deduzidas de quaisquer parcelas relativas ao preço dos Serviços ora contratados, que será sempre líquido e certo para efeito de cobrança e pagamento;

iv. Devolver qualquer objeto ou valor achado por seus empregados nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE, entregando-os ao preposto desta, o qual dará o competente recibo dessa entrega;

v. Responder por eventuais danos que seus prepostos venham a causar a terceiros no exercício irregular de suas funções, mantendo para tanto Seguro de Responsabilidade Civil.

4.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos Serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.10 A CONTRATADA obriga-se a efetivar seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho, com cobertura do INSS, bem como assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, ficando a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

4.11 A CONTRATADA atenderá de imediato, as solicitações da CONTRATANTE referente às medidas disciplinares, que objetivem o correto desempenho dos empregados.

4.12 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

4.13 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos Serviços e deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE do desenvolvimento dos Serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1** A CONTRATANTE obriga-se a:
- i. Exercer a fiscalização dos Serviços por técnicos especialmente designados;
 - ii. Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA;
 - iii. Indicar vestiários com armários para uso dos empregados da CONTRATADA;
 - iv. Efetuar periodicamente a programação dos Serviços a serem executados pela CONTRATADA;

- v. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- vi. Indicar, formalmente, o gestor de execução ("Gestor") e/ou o fiscal técnico do Contrato ("Fiscal") para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os Serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os Serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- i. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- ii. Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- iii. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- iv. Executar mensalmente a medição dos Serviços efetivamente prestados, nos termos previstos neste Contrato, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, de acordo com os parâmetros descritos na cláusula Sétima, referente a Metodologia de Avaliação dos Serviços, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato;
- v. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os Serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência e no Contrato.

7.2 A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado ("IMR"), apenas ao presente como Anexo I, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.3 O IMR vinculará o Pagamento dos Serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não

devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.4 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação dos Serviços por meio do IMR, com o limite máximo de desconto de 15% (quinze por cento) do posto ou unidade onde há a desconformidade.

7.5 Quando o percentual de 15% (quinze por cento) for ultrapassado, caracterizar-se-á inexecução parcial do presente Contrato, o que implicará na abertura de processo administrativo para averiguação de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7.11 deste Contrato.

7.6 O procedimento de avaliação dos Serviços será realizado periodicamente pelos Fiscais e/ou Gestor do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, gerando relatórios mensais de prestação de Serviços executados.

7.7 O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos Serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

7.9 Os Fiscais e/ou Gestor realizarão aferições, por amostragem, dos indicadores estabelecidos pelo IMR.

7.9.1 Os Serviços de execução diária sofrerão, no mínimo, 4 (quatro) aferições por mês, em qualquer dia, a critério do(s) Fiscal(is) e/ou Gestor;

7.9.2 Os Serviços de execução semanal sofrerão, no mínimo, 2 (duas) aferições por mês a serem realizadas no mesmo dia em que se dará a execução dos Serviços, conforme cronograma elaborado pelos Fiscais e/ou Gestor junto à empresa;

7.9.3 Os Serviços de execução mensal sofrerão 1 (uma) aferição por mês a ser realizada no mesmo dia em que se dará a execução dos Serviços, conforme cronograma elaborado pelo Gestor junto à empresa.

7.9.4 Na aferição das atividades realizadas serão atribuídas as seguintes avaliações:

- i. Resultado desejável: as atividades realizadas estão compatíveis com o Contrato a ser firmado, não ocorrendo a atribuição de pontuação;
- ii. Resultado indesejável: o Gestor e/ou Fiscal, ao realizar a aferição e tomar ciência da execução dos Serviços de forma total ou parcialmente indevida, notificará a ocorrência ao Preposto, por escrito, preferencialmente por e-mail, e atribuirá a pontuação estabelecida para

cada atividade mal executada ou não executada, observando o grau de relevância estabelecido no IMR para a atividade.

7.10 A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO será apurada mensalmente, conforme Tabela de Avaliação de Desempenho, Anexo I deste Contrato.

7.11 Os descontos decorrentes do IMR não se confundem com as demais sanções previstas neste Contrato, que serão aplicadas da seguinte forma:

- i. Quando a pontuação decorrente de atividades com estado indesejável for superior a 60 (sessenta) pontos dentro do mesmo mês, será aplicada, além do desconto previsto, uma multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual.
- ii. A cada 100 (cem) pontos acumulados durante a execução anual do Contrato, deverá ser realizada, além do desconto previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, podendo ensejar a rescisão contratual. Não será considerada nesta contagem de pontos a pontuação que resultar em aplicação da sanção prevista no subitem imediatamente anterior.
- iii. Quando aplicada a sanção descrita no subitem imediatamente acima, para verificação de nova ocorrência, as notificações que somaram os 100 (cem) pontos serão desconsideradas, e iniciar-se-á uma nova contagem.
- iv. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a rescisão contratual em caso de reincidência de falhas penalizadas com a multa de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do Contrato ou a cada prorrogação, se houver.
- v. Os pedidos de aplicação de sanções serão encaminhados pelo Gestor e/ou Fiscal ao setor de contratos da CONTRATANTE para análise, conforme estabelecido no edital e no Contrato, garantindo à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- vi. Caso os Fiscais e/ou Gestor verifiquem inconformidades na execução dos serviços, fora da aferição programada, deverá atribuir pontuação conforme estabelecido no IMR, para cada inconformidade constatada, não deixando de observar se ela já havia sido registrada, de forma a evitar duplicidade de registros.

7.12 Os serviços não discriminados na lista das atividades, mas sendo a sua realização determinada pelo Fiscal, mediante acordo junto ao preposto da empresa CONTRATADA, também estarão passíveis de avaliação.

7.13 A CONTRATANTE dará um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura deste Contrato, para que a CONTRATADA se adapte ao estabelecido no IMR. Durante esse prazo, as infrações cometidas pela CONTRATADA serão devidamente notificadas ao preposto, conforme descrito no IMR. Porém, as notificações decorrentes do IMR ocorridas ao longo do período não repercutirão em glosa/ajuste no pagamento da nota fiscal ou aplicação de sanções, resguardadas as demais glosas e sanções previstas no Contrato.

7.14 É obrigação da CONTRATADA corrigir todas as falhas na execução dos Serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no Pagamento.

7.15 Caso as falhas sejam detectadas pelos Fiscais e/ou Gestor, será dada ciência imediatamente ao preposto ou representante da CONTRATADA através de comunicação escrita, aceita a comunicação via e-mail, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de pontos perdidos, utilizados na nota de avaliação final e para o preenchimento dos quadros de IMR, conforme Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O valor inicial do Contrato é de **R\$ [•] ([•])** por mês (“Pagamento”) e, será reajustado sempre e nas mesmas condições e índices da variação do piso salarial da categoria, cuja data base é janeiro.

8.2 O preço total mensal será realinhado todas as vezes em que houver revisão do salário base pelo Sindicato do pessoal utilizado no serviço, ou por aumentos oriundos de determinações governamentais, e/ou quando por decreto do Governo o salário mínimo passar a ser superior ao salário base (piso) da categoria, e/ou ainda, quando da variação de encargos ou tributos, criação de benefícios, abonos, ou também, quando livremente pactuado entre as partes contratantes do presente instrumento, variação esta que incidirá na menor periodicidade permitida em lei.

8.3 O Pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos Serviços, até o 20º (vigésimo) dia útil, desde que sejam apresentadas:

- i. Comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao Contrato relativos ao mês da competência da prestação dos Serviços, bem como todos os documentos constantes no Anexo II deste Contrato;
- ii. Comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Contribuições à Previdência Social) inerentes à contratação, correspondente ao mês da última competência vencida; e

iii. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato após avaliação dos serviços, que deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE.

8.3.1. A não apresentação dos itens i ao iii da cláusula 8.3. acima implicará em não aceitação da fatura e da nota fiscal até a sua efetiva comprovação, sem qualquer reajuste, correção ou direito de reclamação pela CONTRATADA.

8.4 A CONTRATANTE para efetivação do pagamento deverá reter 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal /fatura;

8.5 A importância resultante da retenção deverá ser recolhida, pela CONTRATANTE, a favor da Receita Federal do Brasil/Previdência Social, através da guia de arrecadação adequada (Guia da Previdência Social – GPS ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf), com a devida identificação do CNPJ/MF da empresa CONTRATADA, com base na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

i. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento à Receita Federal do Brasil do percentual que a legislação federal tiver deliberado ou vier a deliberar, atualmente de 11% (onze por cento), do valor bruto da nota fiscal ou fatura enviada pela CONTRATADA, a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração decorrente da prestação de Serviços pela CONTRATADA;

ii. O recolhimento mencionado no presente instrumento deverá ser feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da fatura, através da guia de arrecadação adequada;

8.6 A CONTRATANTE obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo legal, toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATADA, a fim de atender eventual fiscalização.

CLÁUSULA NONA – REVISÕES

9.1 Haverá ainda realinhamento e/ou acréscimo de preços, toda vez que houver aumento de área e/ou modificação nas instalações das dependências da CONTRATANTE que acarretem aumento do número de empregados, fornecimento de materiais e/ou novos equipamentos.

9.2 Havendo redução de área e/ou modificação nas instalações das dependências da CONTRATANTE que acarretem diminuição do número de empregados, no fornecimento de materiais e/ou redução dos equipamentos, também haverá uma redução no preço, sendo necessário um aviso prévio que atinja, no mínimo, 1 (um) mês de calendário atual.

9.3 Qualquer alteração contratual que implique na redução do quadro funcional originalmente contratado, deverá observar o prazo de aviso prévio

de 30 (trinta) dias, contados da data em que a alteração for comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAUÇÃO E DAS GARANTIAS

10.1 Como garantia da execução deste Contrato, do valor de cada fatura, será retido a título de caução, 5% (cinco por cento) do valor da respectiva fatura, sendo que esses valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA sem nenhuma espécie de reajuste, encargo ou atualização monetária, no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada período de 01 (um) ano do Contrato, mediante comprovação de todos os recolhimentos fiscais e cumprimento das obrigações dispostas no presente Contrato, caso estes não tenham sido utilizados nos termos do item 10.3 abaixo.

10.1.1 Ao final da vigência do presente Contrato ou na hipótese de sua extinção, os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA sem nenhuma espécie de reajuste, encargo ou atualização monetária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após verificada a fiel execução do Contrato e a quitação de todas as obrigações contratuais, ressarcimentos, pagamentos, penalidades e indenizações incidentes.

10.3 As Partes acordam, ainda, que a CONTRATADA deverá realizar uma das seguintes modalidades de garantia antes de iniciar os Serviços, devendo fornecer a comprovação por meio da apólice à CONTRATANTE,

- i. Seguro-garantia
- ii. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4 O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato de prestação de serviços e, após a sua extinção ou rescisão, a apólice deverá vigorar por 6 (seis) meses após o término do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5 A apólice deverá respaldar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e garantir os eventos ocorridos durante a vigência do contrato de prestação de serviços, por eventuais processos nas esferas trabalhista, tributária, cível e criminal, inclusive cobrir o pagamento decorrente de todas as verbas rescisórias eventualmente devidas aos empregados pela extinção do contrato de prestação de serviços.

10.6 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor anual inicial do contrato.

10.7 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção, nos prazos acima previstos.

10.8 A caução e as garantias servirão para respaldar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, ressarcimentos, pagamento de verbas rescisórias, penalidades e indenizações incidentes nos termos deste Contrato, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES nas seguintes hipóteses:

- i. Pela CONTRATANTE, mediante simples comunicação por escrito a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência se ela entrar em regime de insolvência, inadimplência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de concordata ou decretação de falência, bem como na ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- ii. Pela CONTRATANTE, mediante simples notificação, se a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato e não saná-las no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação por escrito pela CONTRATANTE.
- iii. Pela CONTRATANTE, mediante simples notificação, se a CONTRATADA deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível, comportamento inadequado;
- iv. Pela CONTRATANTE, mediante simples notificação, se a CONTRATADA ocasionar o atraso no pagamento de salários, vale-transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do Contrato nas datas estipuladas pela legislação pertinente a cada fato; e
- v. De comum acordo entre as PARTES, desde que uma notifique expressamente a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, pela CONTRATANTE, sem necessidade do pagamento de indenização, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do contrato de gestão nº 04/2021, firmado entre a Secretaria da cultura e a CONTRATANTE.

11.3 Caso ocorra a rescisão antecipada do presente Contrato, de qualquer forma, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o Pagamento proporcional pelos Serviços efetivamente prestados e não pagos até a data da rescisão, devidos nos termos do presente Contrato.

11.4 A PARTE que der causa a rescisão motivada e/ou o descumprir o presente Contrato deverá pagar à outra PARTE multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do Pagamento mensal, sem prejuízo do dever de indenizar as perdas e danos incorridos pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 1 (um) ano, a partir de 15 de outubro de 2024, encerrando-se em 15 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 5 (cinco) anos, **condicionado à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CERTIDÕES

13.1 A CONTRATADA deverá manter junto a CONTRATANTE as seguintes Certidões Negativas atualizadas: FGTS, Receita Federal (Certidão Negativa da União) Previdência Social, CNPJ e Certidões Negativas de Débito, junto a Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 Fica expressamente acordado que a CONTRATADA se obriga por si, seus colaboradores, sócios e prepostos, a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros qualquer informação ou documento a que vier a ter acesso ou desenvolver em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

14.1.1 A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- I - forem de conhecimento público;
- II - sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial; e
- III - forem compartilhadas estritamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

14.2 Se uma PARTE for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do item II da Cláusula 14.1.1, acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra PARTE de tal obrigação, a qual

analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as PARTES se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

14.3 A CONTRATADA se obriga a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As PARTES concordam que, em vista dos Serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, de modo que ambas as PARTES se obrigam a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as PARTES.

15.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as PARTES observarão minuciosamente os diplomas legais que tratem sobre a proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da legislação, obrigando-se a:

- i. tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou na forma legalmente prevista;
- ii. tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido obtidos;
- iii. conservar os dados apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- iv. implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- v. informar imediatamente a outra PARTE, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da

mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;

- vi. garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- vii. assegurar que os respetivos colaboradores, empregados ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente informados aos respetivos titulares.

15.3 Para fins deste Contrato, considera-se “dado pessoal” toda informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável ou que remeta à sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato não poderá ser cedido, nem transferido, sem prévia e expressa anuência das PARTES contratantes.

16.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir de imediato afastamento e substituição de qualquer funcionário, desde que por escrito, sendo que a troca será realizada sem qualquer ônus.

16.3 Em caso de afastamento por falta, férias, licença etc., deverá a CONTRATADA proceder a reposição do elemento faltante, de maneira a perfazer o número de funcionários de que trata este Contrato, não sendo também permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

16.4 No caso de redução do efetivo ou substituição de todo o quadro operacional, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, mediante simples comunicação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

16.5 Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

16.6 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir antecipadamente dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência dos Serviços prestados, o montante global necessário para a garantia do processo trabalhista correspondente, até a sua solução (quitação, arquivamento ou exclusão da CONTRATANTE da lide, com o trânsito em julgado da decisão). Na hipótese da utilização do valor retido no cumprimento do acordo ou da sentença ou para depósito recursal, ocorrerá automaticamente a compensação dos valores, independentemente de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que ela seja comunicada deste fato.

16.6.1 Além da quantia provisionada no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE os valores que forem dispendidos com os seus advogados e prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que esta vier a incorrer com a administração dos processos.

16.6.2 Caso já tenham sido efetuados pela CONTRATANTE todos os pagamentos de importâncias devidas à CONTRATADA, ou o Contrato tenha sido encerrado, o ressarcimento à CONTRATANTE deve ser feito em 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar do aviso à CONTRATADA. Assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial, sendo considerado dívida líquida, certa e exigível, mediante comprovação de despesas, tudo devidamente atualizado monetariamente, na data do efetivo pagamento, mediante observância aos critérios legais e vigentes.

16.7 Anticorrupção. As PARTES declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria. A CONTRATADA declara estar ciente do Programa de Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

16.8 Autonomia das PARTES. As PARTES declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Contrato não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as PARTES. Cada PARTE é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Contrato.

16.9 Efeito Vinculante. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

16.10 Qualquer alteração no conteúdo do presente Contrato deverá ser objeto de instrumento escrito e assinado por ambas as PARTES.

16.11 Qualquer tolerância da CONTRATADA no recebimento das quantias que lhe forem devidas, por força e decorrentes dos serviços ora contratados, não constituirá novação e/ou alteração das disposições ora avençadas, nem poderá ser invocada como precedente para a reprodução da mesma tolerância.

16.11.1 O mesmo sucederá no caso de tolerar à CONTRATANTE qualquer infração contratual cometida pela CONTRATADA, e também, a CONTRATADA em relação a infrações cometidas pela CONTRATANTE.

16.12 Todos e quaisquer Pagamentos previstos neste Contrato, que forem efetuados fora dos prazos estipulados, serão acrescidos de juros de lei e despesas cobradas pelo mercado, ficando excetuado o Pagamento fora do prazo devido ao não cumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes no presente Contrato.

16.13 Nos casos omissos, aplicar-se-ão disposições do Código Civil, especialmente as relativas à locação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Brodowski no Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. As PARTES reconhecem que, em caso de utilização de assinatura eletrônica, ela será válida e aceita como comprovação da autoria e integridade deste Contrato.

Brodowski, [●] de [●] de 2024.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI

CONTRATADA

[•]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

**ANEXO I – TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO/
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

a) INDICADOR Nº 01 – UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO E EPI
b) INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
c) INDICADOR Nº 03 – FUNCIONÁRIOS
d) INDICADOR Nº 04 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
e) INDICADOR Nº 05 – OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, LEGAIS E TRABALHISTAS
f) AJUSTES DE PAGAMENTO

a) INDICADOR Nº 01 – UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO E EPI		
Finalidade	Garantir a uniformização e identificação dos funcionários e a utilização de equipamentos de proteção e segurança.	
Meta a cumprir	100% dos funcionários uniformizados e identificados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal e/ou Gestor e demais responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme Contrato.	
Ocorrência/Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários no início da prestação de serviços ou na substituição destes nos prazos e condições previstas no Contrato.	2,0 pontos por dia por funcionário
	Deixar de fornecer EPI aos seus funcionários nos prazos e condições previstas no Contrato.	1,0 ponto por dia por funcionário
	Deixar de fornecer crachás de identificação aos seus funcionários nos prazos e condições previstas no Contrato.	1,0 ponto por dia por funcionário

	Não utilização de crachá de identificação.	1,0 ponto por dia por funcionário
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados pelo Fiscal e/ou Gestor e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela "Ajustes de pagamento".	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	
b) INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade equipamentos necessários à plena execução dos serviços de vigilância.	
Meta a cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de vigilância.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual pelo Fiscal e/ou Gestor.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme Contrato.	
	Falta de equipamento necessário à execução dos serviços de vigilância.	2,0 pontos por dia por ocorrência
	Não substituição de equipamentos defeituosos, quebrados, em más condições de uso ou em desconformidade com as especificações do Contrato.	1,0 ponto por dia por ocorrência
	Não entregar/substituir, no todo ou em parte, os utensílios e equipamentos de vigilância no prazo	2,0 pontos por ocorrência
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela "Ajustes de pagamento"	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do	

	mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	
c) INDICADOR Nº 03 – FUNCIONÁRIOS		
Finalidade	Garantir a quantidade de funcionários necessários à plena execução da prestação dos serviços de vigilância e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.	
Meta a cumprir	100% de presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no Contrato.	
Instrumento de medição	Conferência local.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal e/ou Gestor.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme Contrato.	
Ocorrência/Pontuação	Falta de funcionário sem imediata substituição nos prazos e condições previstas no Contrato.	3,0 pontos por dia por funcionário
	Falta de funcionário sem imediata substituição por período inferior a um dia.	2,0 pontos a cada 4 horas de ausência/por funcionário/por
	Saída de funcionário do local da prestação de serviços durante o expediente injustificadamente e sem anuência prévia da CONTRATANTE.	2,0 pontos por funcionário/por ocorrência
	Deixar de cumprir o horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização.	2,0 pontos por funcionário/por ocorrência
	Recusar-se a executar serviço previsto no Contrato e determinado pela fiscalização.	2,0 pontos por dia por ocorrência
	Conduta incompatível com as atribuições, comportamento inadequado, falta de cordialidade no trato com os funcionários, usuários e colegas de trabalho e/ou situações que possam vir a ser configuradas como qualquer forma de assédio ou	2,0 pontos por ocorrência

	discriminação. Nestes casos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do empregado, sob pena da aplicação da cláusula 11.1 do Contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela "Ajustes de pagamento".	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	
d) INDICADOR Nº 04 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços de vigilância.	
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de medição	Conferência local	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal e/ou Gestor e demais responsáveis pelos setores	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme Contrato	
Ocorrência/Pontuação	Deixar de garantir a segurança física de pessoas e dos locais.	2,0 pontos para cada área
	Resultado ineficiente da vigilância, tais como: não orientar pessoas que eventualmente circulem em locais inadequados.	2,0 pontos por ocorrência
	Deixar de efetuar alguma das atividades de acordo com as condições de execução e periodicidade previstas no Contrato.	2,0 pontos por ocorrência
	Utilização inadequada dos equipamentos prejudicando o resultado dos serviços.	2,0 pontos por ocorrência
	Não atender escalas previamente definidas.	2,0 pontos por ocorrência

	Não relatar no livro de ocorrência e informar o superior ou a gerência dos museus sobre a ocorrência de fatos anormais.	2,0 pontos por ocorrência
	Não percorrer sistematicamente e não inspecionar seus locais de trabalho.	2,0 pontos por ocorrência
	Não fiscalizar as entradas e saídas dos museus.	12,0 pontos por ocorrência
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme tabela "Ajustes de pagamento".	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	

e) INDICADOR Nº 05 – OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, LEGAIS E TRABALHISTAS

Finalidade	Garantir o atendimento às condições administrativas, legais e trabalhistas do Contrato.	
Meta a cumprir	100% de atendimento às condições administrativas, legais e trabalhistas do Contrato.	
Instrumento de Medição	Conferência da documentação.	
Forma de acompanhamento	Visual, pelo departamento financeiro da ACAM Portinari, responsável pela análise da documentação	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início de Vigência	Conforme Contrato	
	Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo Contrato juntamente com a Nota Fiscal, os documentos necessários (Comprovante de recolhimento de FGTS, comprovante de pagamento de salários etc.) para pagamento, por período superior a (10) dez dias. Findo o prazo disposto nesta ocorrência, caso a CONTRATADA não tenha apresentado os documentos necessários, a CONTRATANTE poderá	1,0 ponto por dia por ocorrência

	rescindir o Contrato de forma motivada, nos termos da cláusula 11.1.	
	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou demorar período superior a 3 (três) dias.	2,0 pontos por dia por ocorrência
	Atraso injustificado na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos, conforme prazos e demais condições estabelecidas no Contrato, por período superior a 10 (dez) dias. As PARTES acordam que caso esta ocorrência ocorra por 2 (duas) ou mais vezes, de forma que a CONTRATADA não apresente a Nota Fiscal e/ou os documentos exigidos no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de forma motivada, nos termos da cláusula 11.1	1,0 ponto por dia por ocorrência
	Deixar de cumprir qualquer condição CONTRATADA que não esteja prevista nesta tabela.	1,0 ponto por dia por ocorrência
Faixas de ajuste no pagamento	Serão registradas as ocorrências e a somatória dos pontos acumulados e efetuado o desconto no pagamento conforme "Ajustes de pagamento".	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos com os pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicada a sanção relativa às ocorrências do mês da prestação de serviços, a pontuação será zerada para o mês seguinte.	

f) AJUSTES DE PAGAMENTO

Pontos	Ajustes de pagamento
<= 6,0	Pagamento de 100% do valor mensal do Contrato.
6,0 <= 10,0	Pagamento de 98% do valor mensal do Contrato.
10,0 <= 15,0	Pagamento de 96% do valor mensal do Contrato.
15,0 <= 20,0	Pagamento de 94% do valor mensal do Contrato.
20,0 <= 25,0	Pagamento de 92% do valor mensal do Contrato.
25,0 <= 30,0	Pagamento de 90% do valor mensal do Contrato.

30,0 <= 40,0	Pagamento de 88% do valor mensal do Contrato.
40,0 <= 50,0	Pagamento de 86% do valor mensal do Contrato.
50,0 <= 60,0	Pagamento de 85% do valor mensal do Contrato.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENVIO À CONTRATANTE

1. POR OCASIÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

A documentação abaixo relacionada deverá ser entregue ao setor comercial da CONTRATANTE antes do início da mobilização da CONTRATADA para a prestação dos Serviços.

- Relação nominal de todos os colaboradores;
- Cópia Simples da CTPS (página com foto, da identificação e da folha onde conste o registro na empresa CONTRATADA);
- Apresentação de uma foto 3 x 4 para a confecção do crachá de identificação de cada funcionário, para uso exclusivo e obrigatório durante a prestação dos Serviços;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, relativo ao último exame realizado (admissional, periódico, mudança de função ou de retorno ao trabalho), Audiometria e Exames Complementares de seus funcionários;
- Ficha de Controle de Entrega de EPI’S (Equipamento de Proteção Individual) acompanhado do Termo de Responsabilidade pelo uso dos mesmos e o nº CA – Certificado de Aprovação dos EPI’s;
- Ordem de Serviço em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme institui o Artigo 157, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- PCA – Programa de Conservação Auditiva;
- Para todos os programas apresentar revisão todas as vezes que ocorrer, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego;
- CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Lei 4.923 de 1965 do Ministério do Trabalho;
- Ordem de Serviço (OS) autorizando o início das atividades relacionadas a prestação dos Serviços objeto do Contrato, emitida pela área comercial;
- Apresentação de documentação de formação de vigilante dos empregados que a CONTRATADA utilizará na prestação dos Serviços;
- Apresentação dos documentos de cada vigilante que a CONTRATADA utilizar na prestação dos Serviços, conforme previsto, principalmente no artigo 16 da Lei 7.102 e abaixo:
 - (i) Comprovação de que é brasileiro;
 - (ii) Comprovação de idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - (iii) Comprovação de instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

- (iv) Comprovação de aprovação em curso de formação de vigilante;
- (v) Comprovação de curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)
- (vi) Comprovação de aprovação em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- (vii) Comprovação de não ter antecedentes criminais registrados; e
- (viii) Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais e militares.

2. POR OCASIÃO DA EMISSÃO MENSAL DE CADA FATURA:

- Atualização quando necessária, dos documentos listados acima (documentação de cadastro/início das atividades relacionadas aos Serviços);
- Relação Mensal dos Empregados, em ORDEM ALFABÉTICA, com identificação da empresa e assinatura do representante legal, dados do contrato (nome resumido da CONTRATANTE, número do contrato, data de início e final do contrato), identificação do funcionário com o nome, número da FRE (ficha de Registro do Empregado) ou livro/folha, data de admissão na empresa, data de início na obra, data de término na obra e data de demissão. Esta relação deve acumular todos os funcionários que prestarem serviço referente ao presente Contrato;
- Cópia dos recibos de pagamento devidamente datados e assinados;
- Cópia da Folha de Pagamento e Resumo Geral;
- Cópia de Controle de Horário (Cartões de Ponto) devidamente assinado;
- Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Informações à Previdência Social – FIP;
- Cópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS;
- CAGED (cadastro Geral de Empregados e Desempregados) – Lei 4.923 de 1965 do Ministério do Trabalho;
- Relação dos Trabalhadores Constante no Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – e Informações à Previdência Social);

- Relatório de Ocorrências do Fechamento do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e – Informações à Previdência Social);
- Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial ou Confederativa;
- DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) relativo ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);
- Aviso e Recebimento de Férias devidamente assinado;
- Rescisão de contrato de trabalho;
- No caso da empresa contratada pela CONTRATADA ter subcontrato, a mesma deverá apresentar toda documentação solicitada acima referente ao seu subcontrato; e
- Declaração da CONTRATADA à CONTRATANTE descrevendo que a mesma não desconta quaisquer valores relativos ao fornecimento de refeição, alojamento e transporte de seus funcionários.

3. QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTRATADA

A documentação abaixo relacionada deverá ser entregue aos setores responsáveis da CONTRATANTE até o dia 10 do mês posterior ao encerramento dos Serviços objeto do presente Contrato.

- Ficha de Controle de Entrega de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) acompanhado do Termo de Responsabilidade pelo uso dos mesmos;
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Informações à Previdência Social – GRFP;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Devolução dos crachás emitidos;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO do Exame Demissional caso algum funcionário da CONTRATADA envolvido na prestação dos Serviços seja demitido durante a eficácia do Contrato; e
- Termo de Encerramento Contratual devidamente assinado pelas partes envolvidas.